



**NOÇÕES BÁSICAS DE MOBILIDADE FUNCIONAL**

**Lei Complementar n.º 1.193/13**

**Carreira de Médico**

**Evolução Funcional  
2022**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
Grupo de Gestão de Pessoas  
Centro de Promoção**

**Governo do Estado de São Paulo  
João Dória**

**Secretaria de Estado da Saúde  
Jean Gorinchteyn**

**Coordenadoria de Recursos Humanos  
Maria Aparecida Novaes**

**Grupo de Gestão de Pessoas  
Catia Cristina dos Santos**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**Grupo de Gestão de Pessoas**  
**Centro de Promoção**

**NOÇÕES BÁSICAS DE MOBILIDADE FUNCIONAL PARA AS CLASSES DA  
CARREIRA DE MÉDICO**

Equipe Técnica

Assistência Técnica

Centro de Orientação e Normas

Centro de Legislação de Pessoal

Centro de Promoção

Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço

Elaboração

Alexandre Garcia Bezerra

Diva Mitie Shinoda Aoki

Tales Youssef Parreira



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**Grupo de Gestão de Pessoas**  
**Centro de Promoção**

## **Sumário**

1. INTRODUÇÃO .....	5
2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO .....	5
3. CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DO INTERSTÍCIO.....	6



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**Grupo de Gestão de Pessoas**  
**Centro de Promoção**

## **1. INTRODUÇÃO**

A Lei Complementar n.º 1193/2013, Institui a carreira de Médico e cria a promoção como mobilidade funcional.

A promoção é a elevação do cargo ou função atividade à classe imediatamente superior. É processada anualmente, e serão beneficiados com a promoção os 20% melhores classificados do contingente integrante de cada classe, existente na data de abertura de cada processo, no âmbito da Secretaria da Saúde, de acordo com os critérios de classificação.

## **2. Requisitos para participar dos processos de promoção**

- Possuir títulos
- Possuir avaliação de desempenho
- Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos 12(doze) meses que antecedem a data base para apuração dos interstícios;
- Cumprimento do interstício mínimo no cargo de:

<b>Classe</b>	<b>I</b>	<b>II</b>
<b>Médico</b>	<b>5 anos</b>	<b>15 anos</b>

Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com o nível de responsabilidade.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**Grupo de Gestão de Pessoas**  
**Centro de Promoção**

**3. Critério para apuração do interstício**

A contagem será interrompida (zerada) quando o servidor estiver afastado para ter exercício de natureza diversa do qual é ocupante, exceto nos casos abaixo.

I - nomeação para cargos de provimento em comissão ou designação para funções-atividades em confiança ou de serviço público retribuídas mediante “pro labore” nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

II - designação para o exercício das funções de que trata o artigo 20 desta lei complementar, como titular ou substituto;

- *pro labore específico*

III - afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado;

IV - afastados ou cedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função-atividade, para prestação de serviços em instituições integradas ou conveniadas com o SUS;

V - afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15 e dos artigos 16 e 17 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974;

- *São considerados de efetivo exercício os afastamentos elencados no artigo 78;*
- *Os dias em que o servidor deixar de comparecer ao serviço em virtude de mandato legislativo municipal (artigo 1º da LC n. 124/75);*
- *Provas de competições desportivas, sem prejuízo do vencimento ou remuneração, quando representar o Brasil, ou o Estado, em competições desportivas oficiais;*
- *Licença para cumprir obrigações concernentes ao serviço militar*
- *Para missão ou estudo de interesse do serviço público, fora do Estado ou da respectiva sede de exercício desde que sem prejuízo dos vencimentos*



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**Grupo de Gestão de Pessoas**  
**Centro de Promoção**

- *São considerados de efetivo exercício os afastamentos elencados no artigo 16 da Lei nº 500/74;*
- *O período de licença por convocação para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional;*
- *O período de licença para frequência aos estágios prescritos pelos regulamentos militares;*
- *O período de afastamento para participação em provas de competições desportivas, quando concedido com prejuízo de salário.*

**VI** - afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**VII** - afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo;

- *Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei.*

**VIII** - afastado nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008.

- *Licença de 120 (cento e vinte) dias ao funcionário público civil do Estado quando adotar menor de até 7 (sete) anos de idade*

Todas as outras ocorrências que não são de efetivo exercício deverão ser descontadas do tempo total do servidor.

O tempo apurado deve ser sempre e unicamente referente ao vínculo (PV) que concorre à promoção.

Demais critérios serão estabelecidos mediante Decreto.